DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

= PORTARIA N.º 066/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.026 =

(PRORROGA, POR UMA ÚNICA VEZ, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA; ESTABELECE REGRA ESPECÍFICA DE TRANSIÇÃO EM RAZÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2026; PRESERVA OS ATOS VALIDAMENTE PRATICADOS; RATIFICA A DELIMITAÇÃO DO OBJETO AOS FATOS COMUNICADOS NO PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 428/2026; SANEIA A INTERPRETAÇÃO DAS PORTARIAS MUNICIPAIS Nº 055/2026 E Nº 056/2026; MANTÉM EXCEPCIONALMENTE A COMISSÃO ORIGINARIAMENTE DESIGNADA PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito Municipal de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Ocauçu, que atribui ao Prefeito Municipal competência para determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 161, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a abertura de sindicância e processos administrativos deve ser formalizada por Portaria;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico nº 0000002558/2026, autuado em 01 de outubro de 2026, por meio do qual o Presidente da Comissão Sindicante requereu a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Investigativa;

CONSIDERANDO que o pedido foi fundamentado na complexidade da instrução, na necessidade de exame minucioso dos documentos reunidos, no esclarecimento dos fatos e na realização de oitivas de integrantes e ex-integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA;

CONSIDERANDO que, na data indicada para a instauração da sindicância, ainda vigorava a redação então atribuída ao art. 96, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2003, segundo a qual a sindicância deveria ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão dirigida ao Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 001/2026, de 15 de setembro de 2026, substituiu integralmente a disciplina dos arts. 84 a 106 da Lei Complementar Municipal nº 001/2003, mas estabeleceu, em seu art. 2º, regime expresso de transição para os processos, sindicâncias e

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

procedimentos administrativos em curso, preservando os atos regularmente praticados, os prazos já iniciados, as provas já produzidas e as situações jurídicas consolidadas;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2026 determina que os atos futuros observem a nova disciplina apenas na medida em que sua aplicação seja compatível com a fase processual já consolidada e autoriza o Chefe do Poder Executivo, mediante decisão motivada, a estabelecer regra de transição específica para procedimento em curso;

CONSIDERANDO que, por força da disciplina transitória, o prazo já iniciado não deve ser recalculado retroativamente segundo a sistemática de 30 (trinta) dias úteis atualmente prevista no art. 96-A da Lei Complementar Municipal nº 001/2003, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 001/2026, permanecendo preservada, quanto à duração e à possibilidade de uma única extensão, a disciplina aplicável ao prazo originário;

CONSIDERANDO que o art. 85-A, incisos V e XI, da Lei Complementar Municipal nº 001/2003, com redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 001/2026, atribui exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo competência para prorrogar prazo de sindicância e para determinar saneamento, reabertura ou complementação da instrução, quando juridicamente cabível;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 001/2026 instituiu Comissão Permanente composta por 4 (quatro) membros, ao passo que a presente sindicância foi iniciada anteriormente sob composição de 3 (três) servidores, circunstância que exige regra de transição específica para preservação da continuidade, da segurança jurídica e dos atos validamente praticados;

CONSIDERANDO que os arts. 95-D, 95-E e 95-F da disciplina atualmente vigente estabelecem regras de impedimento e suspeição destinadas à preservação da imparcialidade dos membros da Comissão, aplicáveis aos atos futuros no que forem compatíveis com a composição transitória mantida neste procedimento;

CONSIDERANDO que a decisão administrativa de 28 de agosto de 2026 delimitou o objeto material da sindicância exclusivamente aos fatos comunicados no Protocolo Eletrônico nº 428/2026, admitindo o Protocolo Eletrônico nº 2.131/2026 apenas como elemento contextual e documental, sem transformação em objeto autônomo da investigação;

CONSIDERANDO que as Portarias Municipais nº 055/2026 e nº 056/2026, ambas de 03 de setembro de 2026, devem ser interpretadas de forma sistemática, prevalecendo a delimitação material constante da Portaria nº 056/2026 quanto ao objeto da apuração;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos no Protocolo Eletrônico nº 2558/2026, favorável à concessão de uma única prorrogação por igual período, com condicionantes de transição, saneamento, delimitação objetiva do procedimento e preservação da imparcialidade;

CONSIDERANDO a Decisão do Prefeito Municipal proferida no Protocolo Eletrônico nº 2558/2026, que acolheu o parecer jurídico e deferiu a prorrogação, determinando sua formalização por Portaria motivada;

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica PRORROGADO, POR UMA ÚNICA VEZ E POR IGUAL PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Investigativa iniciada anteriormente à vigência da Lei Complementar Municipal nº 001/2026, com fundamento na disciplina temporal aplicável ao prazo originário e na regra de transição estabelecida pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 001/2026.
§ 1.º - A prorrogação decorre do requerimento fundamentado apresentado pelo Presidente da Comissão no Protocolo Eletrônico nº 2558/2026, protocolado em 01 de outubro de 2026.
§ 2.º - O período adicional será contado a partir do término do prazo originário formalmente certificado nos autos, sem reinício da contagem e sem conversão retroativa para o regime de 30 (trinta) dias úteis previsto na legislação superveniente.
§ 3.º - Certificado nos autos que o prazo originário se encerrou em 03 de outubro de 2026, o 30º (trigésimo) dia do período adicional recairá em 02 de novembro de 2026, aplicando-se, se necessário, a prorrogação para o primeiro dia útil subsequente prevista no art. 105-D, § 6º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2003, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 001/2026.

Art. 2.º - Fica estabelecida, para esta sindicância, regra específica de transição, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 001/2026, observando-se:
I - a preservação dos atos regularmente praticados, das provas validamente produzidas, das diligências realizadas e das situações processuais consolidadas;
II - a continuidade da instrução sem repetição desnecessária de atos válidos;
III - a aplicação da Lei Complementar Municipal nº 001/2026 aos atos futuros, no que for compatível com a natureza investigativa, a fase alcançada e a composição transitória da Comissão;
IV - a vedação de aplicação retroativa das disposições estruturais ou procedimentais que provoquem insegurança processual, repetição inútil de atos válidos ou incompatibilidade objetiva com a fase já consolidada;
V - a expedição e publicação desta Portaria com sua data real, sem antedatação.

Art. 3.º - Fica RATIFICADO que o objeto material da Sindicância Administrativa Investigativa permanece EXCLUSIVAMENTE RESTRITO AOS FATOS COMUNICADOS NO PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 428/2026, conforme a decisão administrativa de 28 de agosto de 2026 e a delimitação constante da Portaria Municipal nº 056/2026.
§ 1.º - O Protocolo Eletrônico nº 2.131/2026 e outros expedientes poderão ser consultados e utilizados apenas como elementos contextuais, documentais ou probatórios quando houver relação direta e necessária com os fatos do Protocolo Eletrônico nº 428/2026.
§ 2.º - Não constituem objetos autônomos desta sindicância questões relativas à tramitação administrativa posterior do Protocolo nº 428/2026, ao funcionamento de canais de denúncia ou Ouvidoria, a Termo de Ajustamento de Conduta, à contratação de serviços especializados, à recomposição da CIPA ou às renúncias de seus membros, ressalvada sua utilização estritamente contextual quando indispensável à compreensão dos fatos investigados.
§ 3.º - O surgimento, no curso da instrução, de indícios relativos a fato autônomo deverá ser certificado e submetido ao Prefeito Municipal para deliberação própria, vedada a ampliação informal do objeto desta sindicância.

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

Art. 4.º - Para fins de unidade, regularidade e segurança jurídica do procedimento, as Portarias Municipais nº 055/2026 e nº 056/2026 deverão ser interpretadas de forma sistemática, PREVALECENDO A PORTARIA MUNICIPAL Nº 056/2026 QUANTO À DELIMITAÇÃO MATERIAL DO OBJETO DA SINDICÂNCIA.
§ 1.º - Ficam sem efeito, exclusivamente no âmbito desta sindicância, as disposições da Portaria Municipal nº 055/2026 que sejam incompatíveis com a delimitação objetiva estabelecida pela Portaria Municipal nº 056/2026.
§ 2.º - O saneamento previsto neste artigo não prejudica a validade dos atos instrutórios já praticados que guardem relação direta e objetiva com os fatos comunicados no Protocolo Eletrônico nº 428/2026, nem importa instauração de nova sindicância ou reinício da instrução.

Art. 5.º - Como regra específica de transição para o presente procedimento, fica excepcionalmente mantida, exclusivamente até a conclusão desta Sindicância Administrativa Investigativa, a Comissão originariamente designada, composta pelos seguintes servidores:
I - Antônio Rodrigues Neto - Presidente;
II - Robson Gomes de Rezende - Secretário;
III - Heloisa Cristina Colombo - Membro.
§ 1.º - A Comissão mantida por este artigo possui natureza transitória e específica para este procedimento, não se confundindo com a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares instituída pelo art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 001/2003, com redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 001/2026.
§ 2.º - Os atos futuros observarão a disciplina vigente no que for compatível com a composição transitória de 3 (três) membros, não se aplicando, a este procedimento, regras estruturais que pressuponham composição permanente de 4 (quatro) membros ou funções internas inexistentes na Comissão originária.
§ 3.º - A manutenção dos membros fica condicionada à inexistência de causa de impedimento ou suspeição, observando-se, no que couber, os arts. 95-D, 95-E e 95-F da Lei Complementar Municipal nº 001/2003, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 001/2026.

Art. 6.º - Durante o período de prorrogação, a Comissão poderá realizar as diligências necessárias e juridicamente admissíveis à conclusão da investigação, desde que estritamente vinculadas ao objeto fixado no art. 3º desta Portaria.
§ 1.º - Fica autorizada a realização de oitivas de integrantes e ex-integrantes da CIPA, bem como de outras pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.
§ 2.º - A Comissão deverá observar a imparcialidade, a ausência de prejulgamento, a proteção dos dados pessoais, a confidencialidade juridicamente cabível, a preservação da integridade da prova e a vedação de retaliações ou constrangimentos relacionados à participação na apuração.

Art. 7.º - A presente sindicância mantém natureza investigativa, preliminar, informativa e não sancionatória, não podendo resultar diretamente em aplicação de penalidade disciplinar.

Parágrafo único - Caso os trabalhos revelem indícios suficientes e individualizados de autoria e materialidade de eventual infração funcional, a Comissão deverá consigná-los fundamentadamente no relatório final e propor à autoridade competente a adoção do procedimento acusatório cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

Art. 8.º - Encerrada a instrução, a Comissão deverá apresentar relatório final circunstanciado, limitado ao objeto da sindicância, contendo a descrição das diligências realizadas, os elementos informativos obtidos, a análise dos fatos e a conclusão tecnicamente fundamentada, remetendo os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão.

Art. 9.º - A Secretaria Municipal de Administração deverá providenciar a publicação desta Portaria no veículo oficial do Município, sua juntada ao Protocolo Eletrônico nº 2558/2026 e aos autos da sindicância, a ciência formal da Comissão e a certificação do termo final do período adicional.
Parágrafo único - A certificação deverá registrar, inclusive, a inexistência de prorrogação anterior e, se confirmado o termo final originário de 03 de outubro de 2026, a incidência do art. 105-D, § 6º, da legislação vigente quanto ao vencimento em feriado ou dia sem expediente normal.

Art. 10.º - Permanecem válidas e eficazes as disposições das Portarias Municipais nº 055/2026 e nº 056/2026 que não sejam incompatíveis com esta Portaria.

Art. 11.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reconhecida, para fins de continuidade procedimental, a tempestividade do requerimento protocolado em 01 de outubro de 2026 segundo o marco temporal certificado nos autos.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU-SP, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –